



PROCESSO ELETÔNICO Nº: 6210.2017/0004741-6
CONTRATANTE: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
CONTRATADA: JTCM – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
OBJETO DO CONTRATO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LETREIRO -
LOGOTIPO DO HSPM

Aos 04 dias do mês de março do ano de 2.019 (dois mil e dezenove), na Rua Castro Alves, 63/73, CEP: 01532-001 – Aclimação - São Paulo, Gestão de Contratos, 6º andar, compareceram de um lado a **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 46.854.998/0001-92, neste ato representado por seu Superintendente, **DR. ANTONIO CÉLIO CAMARGO MORENO**, RG 5.240.451 SSP/SP, CPF 920.063.028-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **JTCM – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, CNPJ nº 20.523.168/0001-99, com sede na Rua Diogo Cabrera, 518 – Imirim – São Paulo – SP – CEP 02467-060, telefone: 4327-2135, e-mail vendas@jtc.com.br; financeiro@jtc.com.br; neste ato representado pelo **SRA. CATIA CIRLENE VIANA BARBOSA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 38.153.401-7 - SSP/SP e, inscrito no CPF/MF sob nº 346.646.128-69, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para assinarem o presente Termo de Contrato 041/2019, sujeitando-se às normas da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, os Decretos Municipais nº 43.406 de 08 de julho de 2003, nº 44.279 de 24 de dezembro de 2003, nº 46.662 de 24 de novembro de 2005 e nº 56.475 de 05 de outubro de 2015, as Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Complementares nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e nº 147 de 7 de agosto de 2014, e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste contrato a de **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LETREIRO - LOGOTIPO DO HSPM** de acordo com a descrição e características descritas do Anexo I do edital de licitações do **Pregão Eletrônico nº 487/2018**.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Fornecimento e Instalação de Letreiro - Logotipo do HSPM

Letras caixa com profundidade de 3 cm, em chapa de aço inoxidável polidas, fixas à parede através de pinos, conforme desenho em Anexo I e dimensões abaixo. OBS: Deverá ser fixado no local indicado pelo hospital. Logotipo (Modelo conforme Anexo) Comprimento do logo: 2,50 metros; Altura proporcional do logo: 1,117 metros. Letras: H: 31,8cm de largura x 32,8cm de altura; S: 30,2cm de largura x 33,9cm de altura; P: 28,2cm de altura x 32,8cm de altura; M: 37,4cm de largura x 32,8cm de altura. OBS.: Medidas aproximadas, proporcionais ao tamanho do logo de 2,50 metros de comprimento. Elipse: A elipse do logo é formada por duas partes curvadas no tamanho de 2,074m de largura x 1,104 de altura. OBS.: Medidas aproximadas, proporcionais ao tamanho do logo de 2,50 metros de comprimento

1.1 O prazo de entrega dos serviços concluídos será de 30 (trinta) dias concluídos através da Ordem de Início (O.I.) emitida pela Seção Técnica de Recebimento e Distribuição, da Gerência Técnica de Suprimentos, após a assinatura do termo de contrato.

1.2 O prazo de entrega deverá incluir todas as etapas do processo produtivo, transporte, licenciamentos para a efetiva entrega do produto no HSPM, contemplando prazo para a fabricação, transporte (marítimo, terrestre, aéreo), desembaraço aduaneiro/alfandegário (no caso de produto importado).

1.3 O prazo para entrega passará a ser contada a partir do 1º dia útil seguinte ao da data do recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou assinatura do Termo de Contrato.

Esther Mourad

PRAZO PARA TROCA/SUBSTITUIÇÃO DE BENS FORNECIDOS COM PROBLEMA:

- Os produtos que não estiverem dentro das especificações licitadas serão devolvidos a Contratada para substituição imediata, sem ônus para o HSPM, sob pena de aplicação de penalidades.
- A Contratada deverá efetuar a troca dos materiais defeituosos, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, podendo este prazo ser reduzido de acordo com a necessidade do HSPM.

1.4 A CONTRATADA efetuará as entregas no seguinte local:

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Rua Apeninos, 44 – CEP: 01533-00 - Aclimação.

Horário: das 8 (oito) às 14 (quatorze) horas de segunda a sexta feira do dia marcado.

Fone: (11) 3397-3325 / (11) 3397-8020 / (11) 3397-8073 / (11) 3397-8074.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

2.2 Designar um representante para gerenciar o contrato;

2.3 Efetuar os pagamentos conforme os valores e prazos estipulados.

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as condições especificadas no Anexo I do Edital (TERMO DE REFRÊNCIA);

3.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação para esta contratação;

3.3 Aceitar, nas mesmas condições da contratação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto da licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 3.380,00 (três mil, trezentos e oitenta reais), conforme Nota de Empenho n°. 682/2019, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da CONTRATADA, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais;

4.2 O preço contratado não será reajustado.

4.3 O pagamento devido será depositado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos produtos objeto de cada Ordem de Fornecimento, na conta corrente informada pela CONTRATADA mantida junto ao Banco Brasil.

4.4 De acordo com a Portaria SF n° 05, de 05 de janeiro de 2012, os atrasos de pagamentos por culpa exclusiva do CONTRATANTE ficarão sujeitos a aplicação de compensação financeira calculada através da seguinte fórmula: (TR + 0,5% “PRO-RATA TEMPORE”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu;

Esther Mourad



4.4.1 O pagamento da compensação financeira estabelecida no item 4.4 dependerá de requerimento a ser formalizado pelo CONTRATADO.

4.5 No presente exercício as despesas decorrentes do ajuste correrão por conta da dotação nº 02.00.02.10.10.302.3003.2.507.3.3.90.39.00.00.63.01.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. A CONTRATADA garantirá que o produto, sendo de fabricação própria ou não, esteja de acordo com as especificações técnicas, isento de defeitos de fabricação. O prazo de garantia será de 3 (três) meses de garantia sobre o material fornecido e serviços de instalação.

5.1.1 Durante o prazo de garantia será de responsabilidade da Contratada a garantia dos bens e serviço, tanto este quanto as partes/peças que compõem e que apresentarem defeitos, devendo estes serem reparados e/ou trocados e todas as despesas inerentes à reposição e transportes destas correrão por conta da Contratada, não cabendo ao HSPM quaisquer ônus, em especial no que concerne ao envio de bens danificados ao fornecedor e/ou assistência técnica indicada.

5.2 Denunciada pelo CONTRATANTE qualquer ocorrência de defeito no produto, dentro do prazo de garantia, a CONTRATADA ficará responsável por todos os procedimentos necessários para a completa reparação ou substituição do produto, conforme o caso. Se o CONTRATADO negligenciar ou se recusar a reparar ou substituir o produto, o CONTRATANTE aplicará as sanções previstas na Cláusula Sexta - Penalidades, por inadimplemento ou inexecução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

6.1. São aplicáveis as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

6.1.1. Advertência escrita;

6.1.2. Multa:

6.1.2.1. Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, no prazo estipulado da CONVOCAÇÃO, sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da penalidade prevista no subitem 6.1.2.7;

6.1.2.2. Incidirá na mesma pena prevista no subitem 6.1.2.1, se a Contratada estiver impedida de firmar o contrato ou retirar a nota de empenho pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

6.1.2.3. Pelo retardamento na execução do (s) objeto (s), multa diária de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela do serviço não executado. A partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso), com as conseqüências daí advindas;

6.1.2.4. Pela inexecução parcial do objeto do contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela mensal do serviço não entregue ou entregue em desacordo com as especificações técnicas;

Esther Mourad

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

- 6.1.2.5. Pela inexecução total do objeto do contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato;
- 6.1.2.6. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato;
- 6.1.2.7. Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.
- 6.1.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 6.1.4. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.
- 6.1.4.1. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 7.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.
- 7.2. Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.
- 7.3. Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.
- 7.4. A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.
- 7.5. Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;
- 7.6. Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

CLAUSULA VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 - Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão que venha ocorrer em virtude deste ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

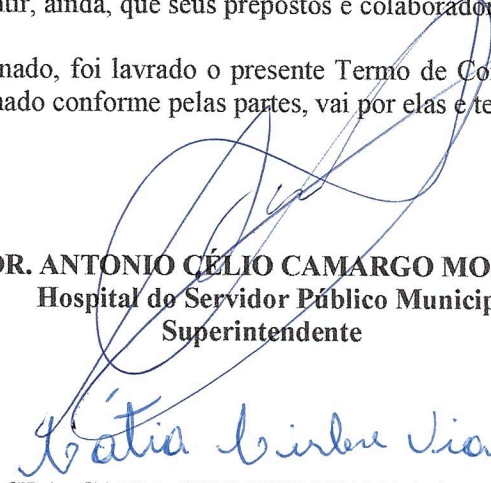
Esther Murad

8.2 – De acordo com o Decreto nº 55.823 de 29 de dezembro de 2014, não há cobrança de lavratura do termo 034/2015 de contrato.

8.3 - Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.

8.4 - “Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.”

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo de Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e testemunhas assinado.




- DR. ANTONIO CÉLIO CAMARGO MORENO -
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente


Cátia Cirlene Viana Barbosa
SRA. CATIA CIRLENE VIANA BARBOSA
JTCM – Comércio E Serviços Ltda - Me
Sócia

Testemunhas:

Sra. Flávia Ivana Pallinger
RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80



LÚCIA DE MOURA FONSECA
Assessora de Suporte Operacional
Superintendência - HSPM - AF 2.222/16



Sr. Odair Bezerra
RG 8.036.816 - - CPF 118.187.998-12

Esther Mourad

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LETREIRO - LOGOTIPO DO HSPM

I - OBJETO

Fornecimento e instalação de letreiro - Logotipo do HSPM

Letras caixa com profundidade de 3 cm, em chapa de aço inoxidável polidas, fixas à parede através de pinos, conforme desenho em Anexo I e dimensões abaixo.

OBS: Deverá ser fixado no local indicado pelo hospital.

Logotipo (Modelo conforme Anexo)

Comprimento do logo: 2,50 metros;

Altura proporcional do logo: 1,117 metros.

Letras:

H: 31,8cm de largura x 32,8cm de altura;

S: 30,2cm de largura x 33,9cm de altura;

P: 28,2cm de altura x 32,8cm de altura;

M: 37,4cm de largura x 32,8cm de altura.

OBS.: Medidas aproximadas, proporcionais ao tamanho do logo de 2,50 metros de comprimento.

Elipse:

A elipse do logo é formada por duas partes curvadas no tamanho de 2,074m de largura x 1,104 de altura.

OBS.: Medidas aproximadas, proporcionais ao tamanho do logo de 2,50 metros de comprimento.

CONDIÇÕES GERAIS:

PRAZO DE GARANTIA: A empresa deverá prestar 3 (três) meses de garantia sobre o material fornecido e serviços de instalação.

ENTREGA:

- A empresa contratada fará a entrega/instalação mediante a Ordem de Fornecimento emitida pela Seção Técnica de Recebimento e Distribuição, da Gerência Técnica de Suprimentos, após a publicação da Nota de Empenho.
- O prazo para entrega passará a ser contado a partir do 1º dia útil seguinte ao da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- Na nota fiscal deverá constar o número de lote correspondente ao material entregue.

PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS CONCLUÍDOS: 30 (trinta) dias úteis, a contar do Recebimento da Ordem de Execução dos Serviços.

Esther Mourad



PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA:

O prazo de entrega/instalação poderá ser prorrogado por igual período, a critério do HSPM, mediante solicitação por escrito e fundamentada pelo interessado. O requerimento deverá ser submetido à apreciação do HSPM dentro do prazo assinalado na Ordem de Fornecimento para entrega/instalação do produto. A prorrogação do prazo de entrega/instalação também poderá ser autorizada desde comprovada a ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, ou desde que não acarrete prejuízo ao abastecimento e haja conveniência ao HSPM. A entrega/instalação efetuada fora do prazo assinalado poderá ensejar aplicação de penalidades, conforme previsto no Edital, Contrato, Pedido de Cotação ou Anexo da Nota de Empenho.

PRAZO PARA TROCA/SUBSTITUIÇÃO DE BENS FORNECIDOS COM PROBLEMA:

- Os produtos que não estiverem dentro das especificações licitadas serão devolvidos ao fornecedor para substituição imediata, sem ônus para o HSPM, sob pena de aplicação de penalidades.
- A licitante deverá efetuar a troca dos materiais defeituosos, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, podendo este prazo ser reduzido de acordo com a necessidade do HSPM.



Esther Murad

7 *lo.*